



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15791/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por Idade com Proventos
Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0507/2015

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Ivete Lima Verde da Silva

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 1342932

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao
Tempo de
Contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Publicação do ato: DOE de 28/08/14

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade,
devendo, portanto, o ato, à fl. 32, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente
sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em
conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ivete Lima Verde da Silva**, matrícula nº
1342932, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO